



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO:

(Tomada de Preços nº 026/2019 – Processo Adm. nº 275/2019)

Objeto: serviços técnicos de instalação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, tipo radar fixo.

A licitação mencionada acima teve a participação de 4 (quatro) empresas, que cotaram os seguintes valores:

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 560.264,90
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA	R\$ 561.204,40
LT COMERCIAL LTDA	R\$ 754.850,00
SINDATA TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRÂNSITO LTDA	R\$ 760.000,00

A empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA utilizou os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 560.251,25.

Após a análise técnica dos manuais dos equipamentos, a empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA foi desclassificada por não atender os itens 4.5 alínea “d” e 5.2 do Termo de Referência.

Em seguida foi procedida a análise técnica dos manuais dos equipamentos da empresa segunda colocada MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, que também foi desclassificada por não atender vários itens do Termo de Referência.

Considerando a diferença de valores entre a segunda e a terceira colocada, ou seja, de R\$ 560.264,90 (MOBIT) para R\$ 754.850,00 (LT COMERCIAL), temos uma variação de 34,73%.

Sendo assim, solicitamos a revogação da presente licitação, tendo em vista a necessidade de revisão do Termo de Referência, a fim de flexibilizarmos as exigências de dispositivos não essenciais aos equipamentos, que não trariam prejuízos à execução dos serviços, visando gerar economia aos cofres públicos.

Lençóis Paulista, 13 de fevereiro de 2020.


CARLOS ALBERTO PATETTI FANTINI
Secretário de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

DESPACHO:

(Tomada de Preços nº 026/2019 – Processo Adm. nº 275/2019)

Objeto: serviços técnicos de instalação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, tipo radar fixo.

A Secretaria de Segurança Pública solicitou a revogação da licitação mencionada acima, tendo em vista a necessidade de revisão do Termo de Referência, a fim de flexibilizar as exigências de dispositivos não essenciais aos equipamentos, visando gerar economia aos cofres públicos.

Tendo em vista o exposto acima, verifica-se que a possibilidade de revogação do certame é legalmente prevista e, por isso, passível de ser adotada no presente caso, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a revogação do procedimento licitatório.

A esse respeito manifestou-se o doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à página 445:

“3.1) Revogação e fato novo

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre supostos fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua conveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior.

.....
.....”

(Destaques nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Nesse sentido, também, é a orientação jurisprudencial pacífica dos nossos tribunais, conforme abaixo:

“Apelação Cível Mandado de segurança Afastamento da revogação da licitação - Impetrante sagrada vencedora Ausência de publicidade Denegação da segurança Atendimento ao requisito da publicidade Mera expectativa de direito Inocorrência de cerceamento de defesa - Inconformismo Entendimento jurisprudencial desta C. Câmara sobre o tema - Inexistência de direito líquido e certo do impetrante Não há obrigatoriedade de estabelecer-se contraditório entre os interessados para o administrador concluir pela revogação - O ato de revogação por parte da Administração não implicou em desobediência ao obstar que se concluísse o procedimento, não sendo possível vedar à Administração de utilizar-se do discricionariedade que lhe é inerente, como ente público - Atendimento ao princípio da autofiscalização Recurso improvido.” (TJ/SP, Apelação nº 0032187-09.2009.8.26.0564, Rel. Des. Castilho Barbosa, 1ª Câmara de Direito Público, Publicação: 28/02/2013)

(Grifamos)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, determino a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº 026/2019.

Ao Setor de Licitações para que providencie o necessário.

Lençóis Paulista, 14 de fevereiro de 2020.


JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações